# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9148/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3673/2024 |
| **PROTOCOLO** | : 2326627 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO PARDO |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : ZENILDA GREGORIO DE SOUZA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

**Controle prévio. Revogação do certame. Perda do objeto. extinção e arquivamento.**

## 1. Introdução

Trata-se do controle prévio do processo licitatório Pregão Presencial n. 12/2024 (processo administrativo n. 024/2024) do município de Santa Rita do Pardo, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar, atendendo as necessidades dos alunos matriculados na Rede Municipal do Ensino Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

A licitação foi designada para dia 14.05.2024, às 9:00h (Brasília).

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação realizou a análise ANA-DFE-7739/2024, e identificando inconsistências na indicação do local de entrega, nos documentos de habilitação e na minuta do contrato.

Intimado o jurisdicionado, este apresentou resposta e documentos de f. 580/589.

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos (PAR-3ª PRC-6524/2024).

É o relatório.

## 2. Da fundamentação

O jurisdicionado acolheu as recomendações para o aperfeiçoamento da

contratação em apreço, e resolveu, em sede de autotutela, revogar a licitação.

Assim, não subsistindo mais a contratação para controle externo, exaure-se a atuação desta Relatoria.

## 3. Conclusão

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e com fulcro no art. 11, inc. V, "a", e art. 154 do Regimento Interno, Resolução n. 98/2018, **DECIDO** pela **EXTINÃO e ARQUIVAMENTO** destes autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2024.

*(Assinado digitalmente)*
**LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**
Conselheiro Substituto